



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 7.984, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COMPUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NEIVA TERESINHA MARQUES, PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e de acordo com o artigo nº 130 da Lei Complementar nº 335, de 03 de janeiro de 2007, regulamentado pela Lei nº 5.809, de 24 de novembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Planejamento Urbano - COMPUR, criado pelo artigo nº 130 da Lei Complementar nº 335, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 5.809, de 24 de novembro de 2009, anexo, que passa a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de dezembro de 2009.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

ANTÔNIO NELSON NASCIMENTO
Secretário Municipal de Administração



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO - COMPUR

REGIMENTO INTERNO

Art. 1º O Conselho Municipal de Planejamento Urbano do Município de Santa Cruz do Sul - COMPUR, criado pelo artigo nº 130 da Lei Complementar nº 335, de 03 de janeiro de 2007 e regulamentado pela Lei nº 5.809, de 24 de novembro de 2009, é uma entidade de participação e representação, integrante da estrutura da Administração Pública Municipal, exercendo suas atividades em estreito relacionamento com a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA ESTRUTURA

Art. 2º O COMPUR será composto pelos órgãos municipais e entidades a seguir relacionadas, que indicarão, cada uma, um membro titular com direito a voto e um membro suplente para substituir o titular em caso de ausência, que terá direito a participação como ouvinte, sem direito a voto, nas reuniões com o titular presente:

- I - Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;
- II - Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Saneamento - SEMMAS;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Viação;
- V - Secretaria Municipal de Habitação e Conservação;
- VI - Procuradoria Geral do Município;
- VII - Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC ;
- VIII - Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos de Santa Cruz do Sul - SEASC;
- IX - Associação Comercial e Industrial de Santa Cruz do Sul - ACI;
- X - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA;
- XI - Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;
- XII - Sociedade das Empresas Imobiliárias de Santa Cruz do Sul - SEISC;
- XIII - Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo e Alimentação - STIFA;
- XIV - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Sul;
- XV - União das Associações dos Bairros de Santa Cruz - UAMBSC.

§ 1º Os membros do COMPUR serão nomeados por Decreto pelo Prefeito Municipal, por indicação das entidades respectivas.

§ 2º Os representantes indicados pelas entidades governamentais poderão ser substituídos a juízo do Prefeito Municipal e perderão, automaticamente, o seu mandato no momento em que deixarem de pertencer às mesmas, devendo ser designado outro representante. Os representantes indicados pelas entidades não governamentais poderão



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

ser substituídos a critério da autoridade legal da respectiva entidade.

§ 3º A entidade-membro que não comparecer e não se fizer substituir pelo seu suplente, sem justificativa aceita, a três reuniões consecutivas, ou a cinco reuniões alternadas, sejam ordinárias ou extraordinárias, no período de um ano, será desligada por ato do Presidente.

§ 4º Todos os representantes das entidades não governamentais exercerão suas funções sem remuneração, consideradas de interesse público relevante, devendo a entidade que representam considerá-los efetivos quando em trabalho do COMPUR. Os representantes dos órgãos municipais serão remunerados apenas pelos seus regimes normais de trabalho na Prefeitura Municipal.

§ 5º Todos os integrantes do COMPUR terão direito a voz e voto.

Art. 3º O presidente poderá convidar a participar das reuniões do COMPUR, sem direito a voto, personalidade de notório saber em urbanismo, técnicos e especialistas nos assuntos em pauta, assim como representantes de órgãos públicos e entidades interessadas nas matérias, a fim de prestarem esclarecimentos ou assessoria técnica que sejam necessários às decisões do Conselho.

Art. 4º As reuniões do COMPUR serão públicas, podendo ser solicitada a presença de qualquer cidadão, representante de entidade da sociedade civil organizada ou de órgão público, na condição de observador.

Parágrafo Único - É facultado a qualquer cidadão, a solicitação, por escrito e com justificativa aprovada pelo Presidente, da inclusão de assunto de seu interesse na pauta, observado o prazo mínimo de cinco dias úteis antes da data da reunião.

Art. 5º - A diretoria do COMPUR será constituída por:

- I - 01 (um) Presidente;
- II - 01 (um) Vice-Presidente;
- III - 01 (um) Primeiro Secretário;
- IV - 01 (um) Segundo Secretário.

§ 1º Os conselheiros elegerão, na primeira reunião do Conselho após a publicação deste Decreto e, posteriormente, a cada 02 (dois) anos, entre seus pares, na primeira sessão ordinária do ano, o Presidente, o Vice-Presidente e os Secretários;

§ 2º Os membros do Conselho somente deixarão o exercício de seus mandatos no dia da posse de seus sucessores;

§ 3º Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado.



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O Conselho reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por mês, segundo o cronograma fixado pelo plenário no início de cada exercício, ou, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros, sendo exigida, nesta hipótese, a apresentação de justificativa por escrito ao Presidente do Conselho. Em ambos os casos, no ato da convocação, deverá ser apresentada a matéria a ser apreciada pelo colegiado.

Parágrafo Único Todas as reuniões do Conselho somente serão realizadas com a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros presentes na reunião, sendo as deliberações tomadas pela maioria simples (mais da metade) de votos dos presentes votantes.

Art. 7º Anunciada a apreciação de um assunto, far-se-á a exposição da matéria, passando-se à discussão e a posterior votação, se for o caso.

§ 1º O Presidente do Conselho, em função da extensão da pauta, definirá, no início da reunião, o tempo máximo para discussão de cada assunto e, por via de consequência, limitará o tempo e o número de vezes para a manifestação de cada conselheiro, sobre aquele assunto.

§ 2º O conselheiro que desejar manifestar-se quanto ao tema em discussão, deverá solicitar a palavra, que será concedida por ordem de inscrição.

§ 3º Ao proceder a votação, o Presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e às abstenções.

§ 4º Durante a votação só será admitido o uso da palavra para encaminhamento de votação, declaração de voto ou pedido de questão de ordem.

§ 5º Todas as votações serão abertas.

§ 6º Caso o conselheiro queira registrar o seu voto na nota de reunião, deverá fazer uma declaração de voto por escrito, que deverá ser entregue ao Secretário até o final da reunião.

Art. 8º A decisão de matéria constante da Ordem do Dia poderá ser adiada por deliberação do Conselho, a pedido de qualquer um de seus membros, desde que devidamente justificada.

Art. 9º Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro na nota de reunião, que será assinada por todos os Conselheiros presentes à reunião.

Art. 10 As reuniões terão duração máxima de duas horas, prorrogáveis, por no máximo, trinta minutos, a critério dos Conselheiros, sendo desenvolvida na seguinte ordem:

- I - expediente;
- II - ordem do dia;



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

- III - discussão e votação;
- IV - palavra livre;
- V - encerramento.

Parágrafo único - O expediente terá duração máxima de quinze minutos e abrangerá:

- I - leitura, discussão e votação da nota de reunião da sessão anterior;
- II - apresentação, pelo Secretário, dos avisos, comunicações, correspondências e documentos de interesse do Conselho.

Art. 11 As proposições do Conselho serão informadas ao Prefeito Municipal pelo Presidente, ficando a critério do Prefeito Municipal a inclusão ou não na política municipal dirigida ao órgão competente.

Art. 12 O Presidente do Conselho poderá conceder licença a qualquer membro, até o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13 O membro do Conselho (titular ou suplente), impedido por mais de 90 (noventa) dias será substituído, interinamente, por ato do Prefeito Municipal.

Art. 14 O Conselho poderá contar com a colaboração de servidores destacados pelo Poder Executivo, para o desempenho de suas funções, dependendo, porém, da existência de disponibilidade de recursos humanos para tal.

Art. 15 O Conselho funcionará em local determinado pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 16 É de competência do Conselho Municipal de Planejamento Urbano:

I - pronunciar-se sobre todos os assuntos que lhe forem remetidos, pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada ou por qualquer cidadão, bem como sobre as prioridades de projetos, estudos, obras ou pesquisas, segundo as necessidades do desenvolvimento integrado do Município;

II - sugerir estímulos para iniciativas de grande interesse e restrições àquelas atividades que conflitem com o desenvolvimento integrado do Município;

III - apreciar estudos e projetos especiais e determinar parâmetros de ocupação específicos de uso e ocupação do solo, para atividades que representem contribuição ao desenvolvimento da cidade, sem prejuízo às diretrizes previstas no Plano Diretor de Desenvolvimento Social e Urbano;

IV - exarar pareceres contendo correta interpretação de casos omissos ou conflitantes da legislação urbanística do Município;

V - emitir orientações e recomendações referentes à aplicação da Lei Federal nº 10.257/2001 e suas alterações, denominada "Estatuto da Cidade", demais legislações e atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano municipal;



Município de Santa Cruz do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9200 - Fax: (51) 2109-9203 - CEP: 96810-198 - Santa Cruz do Sul/RS

§ 3º A nota de reunião deverá ser encaminhada aos conselheiros até 15 dias após a realização da mesma, preferencialmente via e-mail, estes deverão devolvê-la, devidamente analisada e com as eventuais alterações ao Secretário, até cinco dias úteis antes da próxima reunião. A não manifestação do conselheiro no prazo fixado, significará a sua aprovação tácita do texto da nota de reunião.

§ 4º Ao 2º Secretário compete auxiliar e substituir o 1º Secretário em todos os seus impedimentos e eventuais ausências.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O COMPUR reunir-se-á em local previamente definido na Convocação.

Art. 22 A reunião extraordinária obedecerá a forma deste Regimento e sua pauta limitar-se-á ao assunto que deu causa à convocação.

Art. 23 Poderão participar das reuniões, a convite dos membros do COMPUR ou de seu Presidente, com direito a voz, representantes de órgãos públicos e de entidades privadas, cuja área de competência se relacione com o assunto a ser discutido.

Art. 24 Todas as reuniões serão abertas à comunidade, que poderá manifestar-se, mediante inscrição prévia junto ao Secretário, sobre o assunto em pauta que for de seu interesse, tendo, no máximo, dois minutos para defender seu ponto de vista.

Art. 25 As deliberações do COMPUR serão registradas na forma de notas de reunião, que deverão ser devidamente assinadas por todos os Conselheiros votantes presentes e serão arquivadas em arquivo específico. Aquelas deliberações que requererem cumprimento ou providências serão transformadas em Resoluções, conforme redação constante na respectiva Nota de Reunião, transcritas para documentos formais do COMPUR, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário, sendo, após, encaminhadas aos órgãos municipais e demais interessados na matéria objeto de análise e deliberação.

Art. 26 - Quaisquer alterações deste Regimento serão propostas em sessão do Conselho, discutidas e votadas em sessões posteriores.

Art. 27 Os casos omissos serão decididos pelo plenário.

Art. 28 Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Sul, 29 de dezembro de 2009.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal